

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO



ORÇAMENTO
— DA —
Receita e Despesa

PARA O ANO DE

≡ 1935 ≡

LEI N.º 155

De 12 de dezembro de 1934



A NACIONAL, Impressora
PASSO FUNDO
1935

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

LEI N.º 155

de 12 de dezembro de 1934



ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PA- RA O EXERCÍCIO DE 1935.

Maximiliano de Almeida, Prefeito em exercício do Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, etc.

Em cumprimento ao disposto no art. 11.º, § 4.º, do Decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisório da República e art. 10.º, letra I, do Decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1932 e após ter sido ouvido o Conselho Consultivo do Município e aprovada a respectiva proposta pelo Exmo. Sr. General Interventor Federal,

DECRETA :

Art. 1.º — A receita do Município de Passo Fundo, para o exercício de 1935, é orçada em 980:000\$000, sendo a ordinária em 968:000\$000 e a extraordinária em 12:000\$000 e será arrecadada de acôrdo com o quadro demonstrativo e respectivas tabelas que acompanham a presente lei e mais disposições em vigor.

Art. 2.º — A despesa para o mesmo exercício de 1935 é fixada em 980:000\$000, sendo a ordinária em

968:000\$000 e a extraordinária em 12:000\$000 e será efetuada de acôrdo com as tabelas que acompanham a presente lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 12 de dezembro de 1934.

Maximiliano de Almeida

Prefeito Municipal

Orçamento da Receita e Despesa do Município de Passo Fundo, para o exercício de 1935:

Ns.	TÍTULOS	PARCIAL	TOTAL
A) Receita Ordinária			
I — RENDAS DOS IMPOSTOS			
1	Predial	105:000\$000	
2	Terrenos não Edificados	2:000\$000	
3	Comércio, Indústrias e Profissões	130:000\$000	
4	Divertimentos e Jogos	10:000\$000	
5	Policiamento (sobre os ns. 3 e 4)	14:000\$000	
6	Remoção do Lixo	10:500\$000	
7	Licenças, Registros e Emolumentos	70:400\$000	
8	Aferição de Pesos e Medidas	3:500\$000	
12	Viação Rural	85:000\$000	
13	Gado Abatido	30:000\$000	
14	Pecuário	7:000\$000	467:400\$000
II — RENDAS INDUSTRIAIS			
4	Matadouro Municipal	42:000\$000	
6	Serviços de Eletricidade	292:000\$000	
11	Pedreiras (venda de pedras e mosaicos)	4:000\$000	338:000\$000
	Transporta		805:400\$000

III — RENDAS PATRIMONIAIS

	Transporte	805:400\$000
1 — Aluguéis de Próprios e Logradouros :		
Próprios	\$	
Cemitérios	7:000\$000	
etc.	\$	7:000\$000

IV — RENDAS COM APLICAÇÃO ESPECIAL

1 — Imposto de Caridade	22:000\$000	
4 — Taxa de Cooperação	7:000\$000	
5 — Subvenção Escolar do Estado	15:600\$000	
9 — Imposto Federal de Consumo de Eletricidade	3:000\$000	47:600\$000

V — RENDAS ESPECIAIS

7 — Juros de Títulos de Renda	2:000\$000	
8 — Eventuais	2:000\$000	
9 — Multas	4:000\$000	
10 — Dívida Ativa	100:000\$000	108:000\$000

B) Receita Extraordinária

1 — Recomposição de Calçamento e Passeios por Conta de Terceiros	2:000\$000	
Transporta	2.000\$0000	968:000\$000

Transporte 2:000\$000 968:000\$000

2 — Contribuição de Proprietários para Calçamentos de Pedras Irregulares e Macadame 10:000\$000 12:000\$000

C) Cauções

1 — Cauções de contratos (de luz etc.)

Total Geral 980:000\$000

A) RECEITA ORDINÁRIA

I — RENDAS DOS IMPOSTOS

PREDIAL (Tabela I)

- | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1 — Prédio alugado na cidade, Marau e Nonoai, sôbre o valor locativo | 10 % |
| 2 — Prédio ocupado por seu proprietário, nas mesmas localidades, sôbre o valor locativo provável | 7 % |
| 3 — Prédio deshabitado, que estiver mobiliado ou der qualquer serventia, pagará sôbre o valor locativo | 5 % |
| 4 — Prédio com beirado na primeira zona da cidade, compreendida pela avenida Brasil, da praça da República à rua Capitão Araújo; rua Morom, da Benjamim Constant à rua 7 de Setembro; rua General Osório, da rua Capitão Eleutério à General Neto; praça da República; praça Marechal Floriano; praça Tamandaré; rua Capitão Jovino, da rua Tiradentes à praça da República; rua Benjamim Constant, da Paissandú à Morom; rua Fagundes dos Reis, da Paissandú à Morom; rua Capitão Eleutério, da Paissandú à Morom; rua Bento Gonçalves, da Pais- | |

- sandú à Canabarro ; rua General Neto, da avenida Brasil à Canabarro ; rua Coronel Chicuta, da avenida Brasil à General Osório ; rua 7 de Setembro, da avenida Brasil à rua Morom ; rua Teixeira Soares, da Uruguai à avenida Brasil ; rua Capitão Araújo, da avenida Brasil à Morom, pagará o adicional de 50 %
- 5 — Prédios não rebocados nos mesmos trechos, pagarão o adicional de 70 %
- 6 — Prédio de madeira, ainda nos mesmos trechos, embora com frente de material, pagará o adicional de 50 %
- 7 — Prédios em ruínas, embora desocupados, na mesma zona, além de ficar sujeito ao Imposto Predial, como se estivesse em boas condições, pagarão o adicional de 70 %
- 8 — Prédios nas condições acima descritas, situados na segunda zona da cidade, compreendida na rua Paissandú, da Bento Gonçalves à Benjamim Constant ; avenida Brasil, da rua dos Andradas à Capitão Araújo ; Capitão Jovino, da Tiradentes à Saldanha Marinho ; rua Morom, da Silva Jardim à Benjamim Constant ; General Osório, da 7 de Setembro à 15 de Novembro ; rua 15 de Novembro, da Uruguai à General Osório ; Marcelino Ramos, da Paissandú a Morom ; Capitão Araújo, da Paissandú à avenida Brasil, pagarão o adicional de 20 %

- 9 — Prédios situados nas ruas onde já esteja feito o calçamento e não tiverem os passeios feitos a mosaicos ou pedra aparelhada, pagarão o adicional de 50 %.
- 10 — Não pagarão impostos os prédios que estiverem fechados e não derem serventia, os habitados por pessoas miseráveis, os de propriedade de associações sem caráter industrial, as igrejas e os edifícios públicos.

TERRENOS NÃO EDIFICADOS

(Tabela II)

- 1 — Por metro linear de frente de terreno não edificado, de acôrdo com o Código de Posturas Municipais :
- a) Na primeira zona da cidade 4\$000
 - b) Na segunda zona da cidade 1\$000
- 2 — Não estando calçado, murado e devidamente rebocado e caiado, por metro de frente, mais :
- a) Na primeira zona 2\$000
 - b) Na segunda zona 1\$000
- 3 — Êste imposto será cobrado da seguinte forma :
- a) de uma só face, integralmente ;

- b) de duas faces, por inteiro na face de maior taxa;
- c) de duas ou mais faces, de maneira a formar 2 lotes, sendo um em uma rua e outro noutra, integralmente na frente e face dos fundos;
- d) havendo edificação, será descontado o vão de 2m50 de cada lado da casa, não pagando a face lateral, e, se o terreno for até a outra rua dos fundos, pagará também integralmente, a face que der para essa rua.
- e) o excesso do terreno que for ajardinado de acôrdo com a planta aprovada pela Municipalidade, fica isento do imposto.

COMÉRCIO, INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

(Tabela III)

A) Impostos fixos

1 — Açougue na cidade, conforme disposições municipais	120\$000
2 — Idem, nos distritos, idem	50\$000
3 — Agência bancária, na cidade	450\$000
4 — Idem idem, nos distritos	300\$000
5 — Agência ou filial de casa importadora	400\$000
6 — Agência, sucursal ou pessoa que deposite mercadorias para fazer venda de conta própria ou alheia	300\$000
7 — Agência de automóvel, na cidade	400\$000
8 — Idem idem, nos distritos	200\$000

9	— Agência de seguros em geral	280\$000
10	— Agenciador ou corretor de seguros	60\$000
11	— Agência de leilões	100\$000
12	— Agência de máquinas de costura, na cidade	200\$000
13	— Idem idem, nos distritos	100\$000
14	— Agência ou associação de compra e venda de terras em grande escala	480\$000
15	— Agência ou associação de compra e venda de terras em pequena escala	240\$000
16	— Agência de máquinas de escrever ou vitrolas	100\$000
17	— Agências não especificadas, de 20\$000 a	200\$000
18	— Atafona (farinha de mandioca)	50\$000
19	— Alfaiataria de 1. ^a classe	150\$000
20	— Idem de 2. ^a classe	100\$000
21	— Idem idem, nos distritos	80\$000
22	— Alfaiataria que venda fazendas, mais	60\$000
23	— Alfaiate por conta própria, sem oficina	30\$000
24	— Alambique	100\$000
25	— Armazém de consignação de cargas	200\$000
26	— Advogado	100\$000
27	— Agrimensor	50\$000
28	— Banco, sucursal ou filial bancária, na cidade	2:000\$000
29	— Idem idem, nos distritos	1:000\$000
30	— Barraca de couros para exportação	360\$000
31	— Pessoa ou firma compradora de couros para as barracas do município	100\$000
32	— Barbearia de 1. ^a classe (duas cadeiras)	80\$000
33	— Barbearia de 2. ^a classe (uma só cadeira)	50\$000
34	— Idem idem, nos distritos	30\$000
35	— De cada cadeira que exceder das duas (1. ^a classe)	15\$000
36	— Abrindo aos domingos, na cidade, por dia, mais	20\$000

37 —	Café, restaurante ou confeitaria	240\$000
38 —	Idem, idem, nos distritos	100\$000
39 —	Casa de pensão familiar	80\$000
40 —	Idem idem, com aposentos	200\$000
41 —	Casa que fornece comida a domicílio	20\$000
42 —	Casa ou pessoa que vender objetos por meio de sorteios	500\$000
43 —	Sendo nos distritos	300\$000
44 —	Casa de frutas, verduras, etc. (mercadinhos)	60\$000
45 —	Casa de produtos suínos	100\$000
46 —	Casa de compra e venda de roupas novas ou usadas ou artigos de bric-a-brac	300\$000
47 —	Casa hospitalar (não sendo de sociedade beneficente)	300\$000
48 —	Correspondente de bancos, na cidade	500\$000
49 —	Idem idem, nos distritos	100\$000
50 —	Cigarraria	120\$000
51 —	Cinema ou teatro	700\$000
52 —	Idem idem, nos distritos	200\$000
53 —	Carpintaria de 1. ^a classe	120\$000
54 —	Idem de 2. ^a classe	60\$000
55 —	Carpinteiro que empreite serviços	30\$000
56 —	Cabeleireiros para senhoras	60\$000
57 —	Curtume	100\$000
58 —	Cervejaria de 1. ^a classe	800\$000
59 —	Idem de 2. ^a classe	250\$000
60 —	Depósito de cerveja de outros municípios	300\$000
61 —	Depósito de vinho nacional, com ou sem engarrafamento	120\$000
62 —	Depósito de madeiras (em cada estação)	50\$000
63 —	Depósito de material para construção	300\$000
64 —	Dentista	120\$000
65 —	Escrivães distritais (dos distritos rurais)	100\$000

66	— Eletricista (instalador de luz elétrica)	20\$000
67	— Engraxataria	30\$000
68	— Escritório de comissões e consignações	200\$000
69	— Engenho de erva-mate de 1. ^a classe (que produzir tipo argentino)	400\$000
70	— Idem idem, de 2. ^a classe	100\$000
71	— Idem idem, de 3. ^a classe (monjolo)	30\$000
72	— Engenho de beneficiar arroz	120\$000
73	— Engenheiro	100\$000
74	— Exportador de produtos coloniais sem depósito	200\$000
75	— Empreiteiro, construtor ou administrador de obras	180\$000
76	— Empresa funerária	300\$000
77	— Exportador de madeiras	120\$000
78	— Idem idem, não tendo depósito	240\$000
79	— Ferraria	50\$000
80	— Funilaria	40\$000
81	— Fábrica de massas alimentícias	90\$000
82	— Fábrica de caramelos	90\$000
83	— Fábrica de móveis	180\$000
84	— Fábrica de torrar e moer café	200\$000
85	— Fábrica de objetos e móveis de vime	30\$000
86	— Fábrica de objetos de barro	30\$000
87	— Fábrica de cal	50\$000
88	— Fábrica de queijos ou manteiga	50\$000
89	— Fábrica de vassouras	30\$000
90	— Fábrica de bebidas sem álcool	50\$000
91	— Fábrica de bebidas alcoólicas	300\$000
92	— São isentos dêste imposto (Fábrica de bebidas alcoólicas) os pequenos fabricantes de vinho de uva de produção própria.	
93	— Fábrica de gelo	50\$000
94	— Fábrica de fogos de artifício (nos limites urbanos)	100\$000

95 —	Fotógrafo com atelier, na cidade	100\$000
96 —	Idem idem, nos distritos	50\$000
97 —	Gerente ou diretor de companhia ou associação, remunerado	100\$000
98 —	Hotel de 1. ^a classe	450\$000
99 —	Idem de 2. ^a classe	300\$000
100 —	Idem idem nos distritos	180\$000
101 —	Hospedaria ou casa de pasto nos subúrbios da cidade	100\$000
102 —	Idem idem, nos distritos	60\$000
103 —	Laboratório de pesquisas clínicas	100\$000
104 —	Moinho de trigo de 1. ^a classe	800\$000
105 —	Idem idem, em menor escala	300\$000
106 —	Moinho a pedra para cereais	120\$000
107 —	Idem idem, 2. ^a classe	80\$000
108 —	Médico	150\$000
109 —	Modista, que mantenha auxiliares ou aprendizes	30\$000
110 —	Modista e chapeleira (com atelier de modas)	60\$000
111 —	Mecânico	50\$000
112 —	Mascate com residência fixa no município, que venda de conta própria ou alheia, fazendas ou artigos de armarinho	500\$000
113 —	Mascate de jóias e cristais, etc. com residência fixa	150\$000
114 —	Olaria de 1. ^a classe	80\$000
115 —	Idem de 2. ^a classe	50\$000
116 —	Oficina mecânica de 1. ^a classe	200\$000
117 —	Oficina mecânica de 2. ^a classe	140\$000
118 —	Idem idem, nos distritos	80\$000
119 —	Oficina de marcenaria, na cidade	120\$000
120 —	Idem idem, nos distritos	80\$000
121 —	Oficina não especificada, de 20\$000 a	200\$000
122 —	Parteira	30\$000

- 123 — Padaria de 1.^a classe 300\$000
124 — Idem de 2.^a classe 150\$000
125 — Idem idem, nos distritos 50\$000
126 — Idem, em pequena escala (casa parti-
cular que forneça pães, biscoitos,
doce, etc.) 30\$000
127 — Pedreira em trabalho 100\$000
128 — Pessoa ou firma que compra e vende
dormentes, lenha, nós de pinho, etc.
para a Estrada de Ferro 100\$000
129 — Refinaria de banha 800\$000
130 — Salomaria de 1.^a classe 300\$000
131 — Idem, de 2.^a classe 150\$000
132 — Saboaria 150\$000
133 — Sapataria, selaria ou lombilharia de 1.^a
classe 120\$000
134 — Idem idem, de 2.^a classe 80\$000
135 — Idem idem, sendo somente para con-
sertos 50\$000
136 — Serraria de 1.^a classe (mais de uma
armação) 250\$000
137 — Serraria de 2.^a classe (uma armação
apenas) 180\$000
138 — Serraria de lenha para vender na ci-
dade 30\$000
139 — Tambo ou leitaria 30\$000
140 — Tinturaria 60\$000
141 — Tipografia e encadernação 200\$000
142 — Xarqueada em grande escala, que aba-
ta para mais de 500 cabeças por
ano 600\$000

B) Impostos proporcionais

- 1 — Incidem neste imposto todas as fábri-
cas, oficinas, emprêsas, sociedades,

companhias, lojas, casas de negócio, depósitos ou estabelecimentos de qualquer natureza, que funcionarem no município, exceto os gravados com impostos fixos:

- 2 — As bases para o calculo dêste imposto são as seguintes : De qualquer valor que represente a espécie tributada, até 600\$000, se cobrará 50\$000, de mais de 600\$000 até 2:000\$000 mais 2 % ; de mais de 2:000\$000 — até 5:000\$000, mais 1 1/2 % ; de mais de 5:000\$000 até 10:000\$000, mais 1 % ; de mais de 10:000\$000 — até 100:000\$000 mais 3\$000 de cada conto de réis que acrescer ; de mais de 100:000\$000 até 300:000\$000, mais 2\$000 de cada conto que acrescer ; de mais de 300:000\$000 mais 1\$000 de cada conto que acrescer, por espécie.

- 3 — Casas comerciais em geral, na cidade, que venderem carne verde, embora salgada, de qualquer espécie, ficam sujeitas além dos demais impostos, às taxas respectivas e às prescrições das Posturas Municipais referentes aos açougues.

DIVERTIMENTOS

(Tabela IV)

- 1 — Casa de pensão não familiar 500\$000

2 — Casa de bilhares, por cada bilhar, na cidade	50\$000
3 — Idem idem, nos distritos, por bilhar	30\$000
4 — Cancha de bochas ou bolão, na cidade	100\$000
5 — Idem idem, nos distritos	50\$000
6 — Botequins com jogos permitidos, em lugares de diversões, por dia	50\$000
7 — Botequins em lugares de diversões, por dia	10\$000
8 — Botequim provisório, vendendo artigos de carnaval, por temporada	20\$000
9 — Dançing, adiantadamente, por mês	200\$000
10 — Corridas de animais, sôbre a aposta de uma das partes	5 %
11 — Corridas de animais, imposto mínimo	20\$000
12 — Promovida a reunião, o imposto será cobrado embora a carreira não se realize.	
13 — Rinha de galos, sôbre a aposta de uma das partes	5 %
14 — Função teatral ou circo de cavalinhos	20\$000
15 — Baile público	20\$000

POLICIAMENTO SÔBRE COMÉRCIO E INDÚSTRIAS

(Tabela V)

1 — Para auxiliar o custeio do policiamento, cobrar-se-á sôbre Comércio, Indústrias e Divertimentos o adicional de	10 %
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------

REMOÇÃO DO LIXO

(Tabela VI)

1 — Para custeio do trabalho de remoção

do lixo, sôbre o PREDIAL se cobrará o adicional de 10 %.

LICENÇAS, REGISTROS E EMO- LUMENTOS

(Tabela VII)

1 — Alvará de transferência de terrenos edificados	80\$000
2 — Alvará de transferência de sobra de terreno edificado, até dois metros de frente ou fundo de terreno sem face para a rua	20\$000
3 — Alvará para outros fins não especificados e de transferência de terrenos nos povoados	25\$000
4 — Certidão (tabela fixa)	10\$000
5 — Rasa, por linha datilografada	\$100
6 — Idem, por linha manuscrita	\$060
7 — Busca até cinco anos	5\$000
8 — Idem, por mais de cinco anos, não indicando o ano, por ano que exceder de cinco, mais	2\$000
9 — Idem, sendo indicado o ano, por ano, mais	1\$000
10 — Certidão negativa, inclusive rasa e busca	2\$000
11 — Atestado	5\$000
12 — Cópia de planta de lote	20\$000
13 — Cópia de plantas maiores, por dia de trabalho do desenhista, ou fração de dia	30\$000
14 — Concessão de terrenos da municipalidade, para edificar na primeira zona da cidade, por metro de frente	120\$000

15 —	Idem idem, na segunda zona, por metro de frente	60\$000
16 —	Idem idem, nas demais ruas da cidade, por metro de frente	30\$000
17 —	Alinhamento de terreno	12\$000
18 —	Alinhamento de calçada	5\$000
19 —	Alinhamento de calçada, com direito a cordão de pedra, por metro de frente	7\$000
20 —	Altura de soleira na primeira zona da cidade	10\$000
21 —	Idem idem, na segunda zona	5\$000
22 —	Comissionado ou contratado para compra ou venda de animais cavalares, muar ou vacum	20\$000
13 —	Gasolina vendida por meio de bomba, por litro	\$050
24 —	Idem idem, em caixa, por caixa	1\$800
25 —	Querozene vendido em tonéis, por litro	\$014
26 —	Idem idem, em caixas, por caixa	\$500
27 —	Registro de marcas ou sinal	20\$000
28 —	Licenças para edificar, demolir, reconstruir, ou reparar, de material, na cidade	12\$000
29 —	Idem idem, de madeira (sòmente na 3. ^a zona)	6\$000
30 —	Levantar andaime nas ruas da cidade (1. ^a zona)	20\$000
31 —	Idem idem, na segunda zona	10\$000
32 —	Estas licenças são concedidas por 4 meses, sendo renovadas após êste prazo.	
33 —	As edificações nos distritos e zonas suburbanas pagarão, inclusive todas as licenças, a taxa fixa de	5\$000
34 —	Engraxates nas ruas, localizadas pela prefeitura, por conta própria ou alheia, por cadeira	5\$000

- | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 35 — Prorrogação de prazo para edificar, pela primeira vez, por seis meses | 60\$000 |
| 36 — Idem idem, pela segunda vez, por três meses | 160\$000 |
| 37 — Leilão ou pregão, fora da agência, por dia | 20\$000 |
| 38 — Alvará de licença para fêcho ou mudança de estradas | 150\$000 |
| 39 — Fazer reclames ou anúncios impressos, panfletos, etc., nas calçadas, até seis meses | 50\$000 |
| 40 — Colocar placas em relêvo | 5\$000 |
| 41 — Tratar de vacas na primeira zona da cidade, por cabeça | 20\$000 |
| 42 — Idem idem, na segunda zona | 10\$000 |
| 43 — Idem idem, na terceira zona e subúrbios | 5\$000 |
| 44 — Termo de qualquer espécie lavrado na Secretaria a requerimento da parte interessada | 10\$000 |
| 45 — Ter campainha anunciadora de qualquer comércio | 20\$000 |
| 46 — Ter sirena anunciadora nos cinemas e jornais | 50\$000 |
| 47 — Vender leite nas ruas da cidade | 10\$000 |
| 48 — Vendedor de areia ou pedras | 20\$000 |
| 49 — Vendedor de sorvete nas ruas (em carrinhos apropriados) | 40\$000 |
| 50 — Qualquer pequeno comércio não especificado, de 10\$000 a | 50\$000 |
| Profissões ambulantes de pessoas que não residem no município, por temporada de três meses : | |
| 51 — Dentista, médico, advogado e agrimensor | 100\$000 |

52 —	Chapeleira	50\$000
53 —	Modista	50\$000
54 —	Modista e chapeleira, em quartos de hotéis ou casa particular, com mostruários, chapéus, etc.	100\$000
55 —	Mascates de miudezas (meias, gravatas, etc.)	150\$000
56 —	Idem de fazendas, confeções, etc.	500\$000
57 —	Idem de fazendas e miudezas	600\$000
58 —	Idem de molduras e fotografias, com atelier noutro município	300\$000
59 —	Mascate de cristais, jóias, etc.	200\$000
60 —	Idem de obras de barro, gesso ou palha	50\$000
61 —	Idem de fumo em corda	50\$000
62 —	Idem de bebidas em geral	200\$000
63 —	Mecânico	50\$000
64 —	Fotógrafo	50\$000
65 —	Viajantes de companhias de seguros em geral	50\$000
66 —	Viajantes de clubes, associações, etc., remunerados	50\$000
67 —	Renda da Cadeia :	
	a) Carceragem	5\$000
	b) Idem em sala livre	10\$000
	c) Certidão passada pelo carcereiro	5\$000
	Licenças : imposto anual, pagável em janeiro :	
68 —	Automóvel de praça	120\$000
69 —	Automóvel particular	50\$000
70 —	Caminhão de carga, particular	50\$000
71 —	Caminhão de passageiros	120\$000
72 —	Caminhão de frete	120\$000
73 —	Chapa de experiência (sòmente para as agências)	50\$000

74 —	Carro de quatro rodas	50\$000
75 —	Carro particular de duas rodas (aranha)	10\$000
76 —	Carro fúnebre de 1. ^a classe	100\$000
77 —	Idem, idem, de 2. ^a classe	50\$000
78 —	Carroça de duas rodas, de frete	20\$000
79 —	Idem, idem, particular	10\$000
80 —	Carroça grande, de quatro rodas	50\$000
81 —	Carroças pequenas, de quatro rodas	20\$000
82 —	Carreta de duas rodas (carreta de bois)	30\$000

AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

(Tabela VIII)

1 —	Aferição de balanças, pesos e medidas	10\$000
2 —	Aferição de metro	5\$000
3 —	Aferição de trena de agrimensor	10\$000

VIAÇÃO RURAL

(Tabela XII)

1 —	Pessoa ou família domiciliada ou residente na zona rural e também proprietários de terras não residentes no município, pagarão em dinheiro	24\$000
2 —	Proprietários de terras agrícolas não cultivadas, por lotes de 10 alqueires ou fração	10\$000
3 —	Pessoa ou família moradora na zona rural, fica obrigada a prestar serviços em estradas durante seis (6) dias por ano ou pagar em dinheiro	24\$000
4 —	Os proprietários das terras são respon-	

sáveis pelo imposto de seus agregados ou arrendatários.

- 5 — O Imposto Viação Rural pode também ser pago em serviço nas estradas municipais, mas somente para os agregados ou intrusos que não dispõem de recursos, será feita esta concessão.

GADO ABATIDO

(Tabela XIII)

Imposto pago adiantadamente

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1 — Gado vacum abatido para consumo público e cuja carne seja vendida de acordo com os preços e classificações estabelecidos pela prefeitura, por ato que regulamentou esse serviço, por cabeça | 6\$500 |
| 2 — A carne não sendo vendida pelos preços e classificação estabelecidos pela prefeitura, por cabeça | 30\$000 |
| 3 — Gado suino, ovelhum ou caprino, por cabeça | 2\$000 |
| 4 — Gado de qualquer espécie, abatido nas xarqueadas ou salamarias, até 500 cabeças, por cabeça | 2\$000 |
| 5 — Excedendo de 500 cabeças, por cabeça que exceder de 500 | 1\$000 |

PECUÁRIO

(Tabela XIV)

Imposto anual, pagável até março

- 1 — Toda pessoa ou firma que possuir mais de dez (10) rezes vacuns, cavalos ou muar, pagará por cabeça \$300
- 2 — São isentos dêste imposto os cavalos e muares destinados ao custeio, assim como os animais mansos empregados no serviço de veículos que pagam impostos.

II — RENDAS INDUSTRIAIS

MATADOURO MUNICIPAL

(Tabela IV)

- 1 — Pelo serviço de transporte de gado abatido no Matadouro Municipal, para o consumo público, por cabeça:
 - a) Vacum 13\$500
 - b) Suino, até 50 quilos de pêso 2\$000
 - c) Idem, com mais de 50 quilos 5\$000
 - d) Ovelhum ou caprino 2\$000

SERVIÇO DE ELETRICIDADE

(Tabela) VI

- 1 — Aluguel mensal de contadores :

- | | |
|----------------------------------------|--------|
| a) Contadores de luz, até 5 amps. | 1\$500 |
| b) Idem, acima de 5 amps. | 2\$000 |
| c) Contadores de força até 30 amps. | 2\$000 |
| d) Idem idem, de 50 a 100 amps. | 2\$500 |
| e) Idem idem, acima de 100 amps. | 4\$000 |
| f) Contadores que servir a luz e força | 3\$000 |
- 2 — As instalações onde os contadores não forem de propriedade da prefeitura, ficam sujeitas, pelo trabalho de limpeza e lubrificação dos aparelhos, feitos no mínimo de dois em dois anos, a critério da Seção de Luz, a 50 % das taxas previstas no número anterior.
- 3 — Taxa de ligação ou transferência de luz ou força 5\$000
- a) As ligações que tiverem duração inferior a quatro meses e não forem requeridas com caráter provisório ou temporário ficam sujeitas à taxa de 20\$000
- 4 — As instalações ligadas que não tiverem as respectivas entradas e quadros de medidores de acôrdo com as prescrições da Seção de Luz, estão sujeitas a uma sobre-taxa de 1\$000 no primeiro mês, 1\$500 no segundo, 2\$000 no terceiro e assim sucessivamente até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação.
- 5 — Do mesmo modo, serão aplicadas as sobre taxas previstas no número anterior, em separado, mas a partir do

segundo semestre, quando for considerada perigosa ou mal isolada, de acôrdo com as prescrições da Seção de Luz, qualquer instalação existente.

TARIFAS DE LUZ

Ligação de primeira classe

- 6 — a) Até 7 Kw. por mês, por 500 Watts de carga ligada ou fração e por cozinha ou estabelecimento existente no prédio 9\$100
- Os 5 Kw. seguintes fixados pela taxa mínima, mensalmente, por unidade 9\$00
- Os 1o Kw. seguintes aos anteriores, mensalmente, por unidade 8\$00
- Os 2o Kw. seguintes a estes últimos, mensalmente, por unidade 7\$00
- Os 4o idem idem, por unidade 6\$00
- Os excedentes mensalmente, por unidade 5\$00
- b) Todo o novo assinante de luz ou aquele que requerer, depositará para garantia de seu consumo, por 500 Watts instalados ou fração 3o\$000

Ligação de segunda classe

- c) Nas instalações de oficinas, onde ha-

bitualmente é gasta força elétrica em motores, depois da meia noite, o consumo de luz será contado pela tarifa acima, com 40 % de desconto; a taxa mínima, porém, será cobrada pelo dôbro.

Ligação de terceira classe

- d) Durante o período de abundância d'água, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito o uso de aparelhos térmicos de carga não indutiva, pode ser adotada a tarifa comum até 20 % acima do consumo médio dos últimos 12 meses que assim acrescidos formará a nova taxa mínima, custando, porém, os Kw. que excederem, por unidade \$200

Ligação de quarta classe

- e) A's pessoas reconhecidamente pobres, que juntarem ao requerimento, pedindo ligação de luz, um atestado comprobatório, será dada a ligação sem contador, até 3 lâmpadas de 40 Watts, lacradas, pela taxa mensal de 4\$000
- f) As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras, pagarão por mês com direito ao uso de ferro elétrico de 600 Watts 12\$000

- g) Estas instalações, devidamente lacradas, serão feitas gratuitamente por um dos eletricitistas da municipalidade, quando for oportuno e fornecido o material pelas interessadas.
- h) O depósito para garantia da luz consumida, será feito adiantadamente.
- i) As ligações desta classe serão interrompidas independentemente de qualquer aviso, isoladamente ou não, quando a Seção de Luz julgar conveniente, e sem que os consumidores possam alegar preferências ou inconveniências.

Ligação de quinta classe

- j) Para festas, circos, quermesses, etc. serão feitas ligações de caráter temporário, cobrando-se, adiantadamente, por noite :
- Taxa de ligação até 5 Kw. instalados
 - Taxa de ligação acima de 5 Kw. instalados (trifásicos)
 - Consumo por Kw. instalados ou fração, por noite, de novembro a abril (seis meses)
 - Idem, idem, de maio a outubro em épocas de cheias

20\$000
30\$000
10\$000
4\$000

Stamp: Prefeitura de Areião, Minas Gerais. Bijello (scale)

Ligação de sexta classe

- k) As ligações de lâmpadas para ilumi-

nação de letreiros, reclames ou fachadas, pagarão :

— Por 100 Watts ligados, por mês, de novembro a abril 15\$000

— Cada 100 Watts ligados excedentes ou fração, por mês, de novembro a abril (seis meses) 10\$000

l) No período de maio a outubro :

— No primeiro caso 4\$000

— No segundo 2\$000

m) Para estas ligações, a caução paga adiantadamente, deverá garantir o consumo de um mês.

Ligação de classe provisória

n) Enquanto a municipalidade não colocar contadores nas instalações de luz exceptuando o caso das ligações de IV, V e VI classes, vigorará a seguinte tabela :

— Taxa mínima, com direito a 4 lâmpadas, lacradas, de 40 Watts, por mês 12\$000

— As seguintes, de 40 Watts, por mês, cada uma ou fração 4\$000

e) Na contagem das lâmpadas será observado que :

— Uma lâmpada de 60 watts, representa duas de 40 watts ;

— Uma lâmpada de 100 watts, representa 3 de 40 watts ;

— Uma lâmpada de 15o watts, representa 5 de 4o watts ;

— Lâmpadas de maior consumo, não serão admissíveis, e as de 5o velas, filamento estirado, serão toleradas como de 4o watts.

- p) As instalações desta classe devem ter o quadro pronto para receber o contador, sempre de propriedade do município, e se assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas às sobre-taxas previstas no número 4 e a interrupção nos períodos de sêca.
- q) As ligações de primeira e segunda classes das instalações de primeiro uso, cujos proprietários aceitarem a interrupção da corrente elétrica nos períodos de sêca, a juízo da Seção de Luz, terão direito ao consumo gratuito inicial de três meses e mais, depois de passadas as estiagens, ou de tantos dias quantos forem os em que estiveram privados de ligação por falta d'água na usina.
- r) Para a iluminação interna de vitrinas e balcões com mostruários exclusivos de material elétrico e cujas instalações tenham ligação externa completamente independente da de iluminação geral, será fornecida energia elétrica gratuitamente até a carga máxima de um Kw. Nestas condições, será cobrada pelo dôbro a

taxa mínima da instalação geral.

Tarifa de aquecimento

7 — Serão estabelecidas, somente para fins domésticos, com contadores à parte, ligações para chapas, fogões, estufas, ferro de engomar e quaisquer outros aparelhos de carga não indutiva.

— O consumo nestas condições, que deverão ser completamente canalizadas e lacradas, não será cobrado nos quatro primeiros meses, quando em primeiro uso.

a) A taxa mínima por Kw. instalado, com direito a 50 Kw. por mês, será de

10\$000

Os Kw. excedentes, mensalmente, a

\$100

b) Nos períodos de estiagem, quando a municipalidade julgar oportuno, serão suspensas todas as ligações desta categoria, ficando então o assinante desobrigado de qualquer taxa.

c) A caução será feita somente após 90 dias da ligação de instalação já usada, mas de qualquer modo deverá garantir o duplo da taxa mínima.

d) Quando houver mais de um aparelho instalado, a potência a ser considerada será calculada do mesmo modo como no caso dos motores.

TARIFA DE FÔRÇA

8 — Ligação de primeira classe :

- a) Até 2 HP, instalados, taxa mínima mensal, com direito a 28 Kw. 12\$000
- Para potências maiores, com direito ao uso de 14 Kw. por HP, taxa mínima mensal por HP ou fração 6\$300
- Os 200 Kw. seguintes ao fixado pela taxa mínima, serão pagos mensalmente a \$400
- Os 600 Kw. seguintes aos anteriores, serão pagos mensalmente a \$300
- Os 800 Kw. seguintes aos 600 Kw. anteriores, a \$200
- Os 1.400 Kw. seguintes a estes kw., mensalmente a \$150
- O excedente, também, mensalmente a \$100
- b) As frações inferiores a 1/2 HP, a partir de 2 HP, serão contadas a favor do consumidor.
- c) Os colégios com internatos, quartéis, emprêsas jornalísticas, casas de saúde de sociedade beneficente, clubes recreativos que não explorem jogos proibidos, e casa de família, com eletro-bombas centrífugas ou outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50% na taxa mínima e no consumo.

d) A taxa mínima será reduzida proporcionalmente ao número de dias, de 8 horas, de interrupção de corrente motivada por falta d'água na usina.

— Para a avaliação da potência instalada deve ser observado :

— Será contado 100 % da capacidade nominal de um único motor, 80 % das capacidades somadas de dois motores, 60 % da de três motores e 40 % da de um número maior.

— E' condição que os HP. considerados, nunca serão inferiores a 80 % das capacidades dos dois motores maiores, sendo sempre fixado o resultado mais alto.

— De modo algum serão computados os motores cuja potência for inferior a 1/5 da do maior.

Ligação de fôrça de segunda classe

9 — O valor da caução, para garantia do consumo de fôrça, é representado pelo montante da taxa mínima que for fixada para a instalação.

a) Os novos assinantes de fôrça, com instalação para primeiro uso, depositarão a caução adiantadamente.

10 — Sòmente serão ligados no contador da

luz, excepcionalmente, motores até 1 HP. no máximo.

- 11 — As instalações com motores compensados ou síncronos darão aos assinantes a vantagem de desconto, respectivamente de 1o a 2o % sobre o consumo.
- 12 — Todos os pequenos transformadores ligados na rede serão considerados como motores, não sendo permitidos usá-los para fins de iluminação.

PEDREIRAS (Venda de pedras britadas e mosaicos
(Tabela XI)

- 1 — Receita provável 4:000\$000

III—RENDAS PATRIMONIAIS

Aluguel de próprios e logradouros (Tabela I)

- 1 — Licença para sepultamento, pelo prazo de 5 anos :
- a) em cova rasa 10\$000
- b) Idem idem, com direito a construir carneira subterrânea, não podendo exceder de dois metros por um metro de frente 24\$000

- c) Idem idem, em carneiras municipais 25o\$000
- d) Sepultura rasa, vencido o primeiro prazo de cinco anos, o arrendamento por mais cinco anos, custará 48\$000
- e) Sepultura com carneira, vencido o prazo de cinco anos, custará o arrendamento, por mais cinco anos 7o\$000
- f) Concessão de terreno para ereção de túmulo perpétuo, por metro quadrado 36o\$000
- g) São isentas do pagamento as licenças para sepultamento de pessoas indigentes.

IV — RENDAS COM APLICAÇÃO ESPECIAL

Imposto de Caridade (Tabela I)

- 1 — Para custeio de hospitalização, remédios e socorros a indigentes, cobrar-se-á sobre os impostos: DIVERTIMENTOS, LICENÇAS, REGISTROS E EMOLUMENTOS, TERRENOS NÃO EDIFICADOS, VEÍCULOS E GADO ABATIDO, o adicional de 1o %
- 2 — Sobre entradas de cinemas, circos, etc., até o custo de 2\$000, por entrada \$100
- 3 — Idem idem, de custo entre 2\$000 e 5\$000, por entrada \$200
- 4 — Idem idem, de custo superior a 5\$000, por entrada \$400

TAXA DE COOPERAÇÃO (Tabela IV)

- 1 — Taxa destinada à construção de um frigorífico no estado :
- a) Toda a pessoa que possuir mais de dez rezes vacuns, pagará além do imposto PECUÁRIO, por cabeça \$300
 - b) Quem possuir mais de 5 suínos, pagará por cabeça \$200
 - c) Quem possuir mais de 5 ovelhas, pagará por cabeça \$100

SUBVENÇÃO ESCOLAR DO ESTADO (Tabela V)

- 1 — Subvenção do Governo do Estado a 26 aulas rurais 15:600\$000

IMPOSTO FEDERAL DE CONSUMO DE ELETRICI- DADE (Tabela IX)

- 1 — Imposto sôbre consumo de energia elétrica, receita provável 3:000\$000

V — RENDAS ESPECIAIS Juros de títulos de rendas (Ta- bela VII)

- 1 — Juros sôbre contas correntes credoras

em estabelecimentos bancários e dividendos sôbre ações e apólices pertencentes à municipalidade :

a) Receita provável 2:000\$000

EVENTUAIS (Tabela VIII)

1 — Rendas não especificadas 2:000\$000

MULTAS (Tabela IX)

1 — Multas sôbre impostos não pagos em determinados prazos e infrações do Código de Posturas Municipais :

a) Receita provável 4:000\$000

DÍVIDA ATIVA (Tabela X)

1 — Impostos e taxas, provenientes de exercícios findos, escriturados neste título :

a) Arrecadação provável 100:000\$000

B) RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Reposição de calçamento e passeios por conta de terceiros (Tabela I)

1 — Receita provável 2:000\$000

CONTRIBUIÇÃO DE PROPRIETÁRIOS PARA CALÇAMENTO DE PEDRAS IRREGULARES (Tabela II)

- 1 — Conservação de calçamento de pedras irregulares, construído pela municipalidade, até um terço da largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, preço por metro quadrado 1\$000
- 2 — Ficam isentos da taxa de conservação de calçamento, enquanto não for substituído o atual, os contribuintes proprietários que pagarem a quota estabelecida pela prefeitura, de comum acôrdo.

C — CAUÇÕES

Sob esta rubrica serão lançados todos os depósitos e cauções recebidos, pelos títulos da receita e contabilizados como renda extra-orçamentária.

RESUMO DO ORÇAMENTO DA DESPESA, para o exercício de 1934

N ^o .	TABELAS	PARCIAL	TOTAL
I - GABINETE DO PRÉ- FEITO			
1 - Honorários do prefeito	14:400\$000		
2 - Chauffeur	3:000\$000	17:400\$000	
Material:			
3 - Gasolina e conserto de auto- móvel		1:000\$000	18:400\$000
II - SECRETARIA DO MUNICÍPIO			
Pessoal:			
1 - Secretário	10:200\$000		
2 - Porteiro e contínuo	2:112\$000		
3 - Arquivista	1:800\$000	14:112\$000	
Material:			
4 - Aquisição de livros, papéis, materiais, etc.	6:000\$000		
5 - Impressão de relatório, orça- mento e expediente	5:000\$000		
6 - Assinaluras de jornais	300\$000		
7 - Telegramas e selos postais	1:500\$000	12:800\$000	26:912\$000
IV - DIRETORIA GERAL DA FAZENDA			
Pessoal:			
1 - Diretor	10:800\$000		
Transportista	10:800\$000		45:312\$000

	Transporte	10.800\$000		45.312\$000
2 -	Guarda-livros	7.260\$000		
3 -	Caixa	4.224\$000		
4 -	Escriturário	4.752\$000		
5 -	Auxiliares de escrita (2 a 3.696\$)	7.392\$000		
6 -	Fiscal lotador	3.696\$000	38.124\$000	
7 -	Agências distritais e postos fiscais - 7 % sobre a arrecadação que fizerem (aproximadamente a 277.000\$000)	19.380\$000	19.380\$000	57.504\$000

V - DIRETORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Pessoal:

1 -	Engenheiro	9.600\$000		
2 -	Fiscal	3.696\$000		
3 -	Zeladores de praças (2 a 1.800\$000)	3.600\$000		
4 -	Ronda da prefeitura	2.160\$000		
5 -	Jardineiro	2.880\$000		
6 -	Extintor de formigas	1.800\$000	23.736\$000	

Material:

7 -	Forragem e gasolina	4.000\$000		
8 -	Melhoramentos materiais	110.211\$960	114.211\$960	137.947\$960

VII - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA

Pessoal:

1 -	Médico	7.392\$000		
2 -	Fiscal	3.696\$000		
3 -	Fiscalização do imposto de Caridade (cinema e circos)	720\$000	11.808\$000	

Material:

4 -	Medicamentos e socorros a			
	Transporte		11.808\$000	240.763\$960

	Transporte	11:808\$000	240:763\$960
indigentes	24:000\$000		
5 - Alimentação e vestuários a presos pobres	8:000\$000		
6 - Importância destinada a amparo à maternidade e à infância	5:894\$000	37:894\$000	49:702\$000

IX-PROCURADORIA MUNICIPAL

1 - Consultor jurídico	3:600\$000		
2 - Despesas judiciárias	2:400\$000	6:000\$000	6:000\$000

X-SUB-PREFEITURAS

Pessoal:

1 - Sub-prefeito do 1.º distrito	8:400\$000		
2 - Sub-prefeitos dos distritos rurais (10 a 3:600\$000)	36:000\$000		
3 - Amanuense da sub-prefeitura do 1.º distrito	1:320\$000		
4 - Auxiliares dos sub-prefeitos 4.º, 5.º e 6.º distritos (3 a 1:440\$000)	4:320\$000	50:040\$000	

Material:

5 - Aluguel de casas para as sub-prefeituras dos 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º distritos	1:800\$000	1:800\$000	51:840\$000
-------------------------------------------------------------------------------------------	------------	------------	-------------

XI- LIMPEZA E SERVIÇO PÚBLICO

Pessoal:

1 - Auxiliares (2 a 1:800\$000)	3:600\$000		
Transportes	3:600\$000		348:305\$960

Transporte 3:600\$000 348:305\$960

Material:

Fornagem e custeio 2:400\$000 6:000\$000 6:000\$000

XIV - INATIVOS

- | | | | |
|-------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| 1 - Sub-prefeito aposentado, invalidado no serviço do cargo | 1:760\$000 | | |
| 2 - Porteiro aposentado, idem idem | 800\$000 | | |
| 3 - Guarda Municipal, dem idem | 800\$000 | 3:360\$000 | 3:360\$000 |

XV - SERVIÇO DA DÍVIDA MUNICIPAL

- | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|--|---------------------|--------------|
| 1 - Juros e amortização sôbre o empréstimo com o Banco do Rio Grande do Sul | | <u>226:176\$040</u> | 226:176\$040 |
|-----------------------------------------------------------------------------|--|---------------------|--------------|

XVI - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

- | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------|--|-------------------|------------|
| 1 - Auxílio à Santa Casa de Misericórdia, de Pôrto Alegre | | 600\$000 | |
| 2 - Idem, ao Instituto Pestalozzi, Canoas | | 500\$000 | |
| 3 - Passagens a indigentes destinados ao Hospital São Pedro de P. Alegre | | <u>4:000\$000</u> | 5:100\$000 |

XVII - SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO.

a) Estatística

Contribuição do município pelo Serviço de Estatística do Estado 8:250\$000

b) Policiamento

Contribuição do município ao Policiamento 8:250\$000 588:942\$000

Transporte

	Transporte	8.250\$000	588.942\$000
		56.000\$000	
estado, pelo serviço de policiamento			
c) Taxa de cooperação			
		7.000\$000	
Contribuição			
d) Departamento de Administração Municipal			
		4.200\$000	
Contribuição do município			
e) Hospital São Pedro			
		2.950\$000	78.400\$000
Contribuição do município			

**XVIII - DESPESAS C/
RENDAS C/ APLICAÇÃO ESPECIAL**

a) Imposto Federal de Consumo de Eletricidade		3.000\$000	3.000\$000
-----------------------------------------------	--	------------	------------

XIX - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1 - Iluminação do povoado de Marau		1.500\$000	
2 - Idem idem, de Nonoai		1.860\$000	
3 - Idem idem, de Sarandí (1.ª sede)		180\$000	
4 - Idem idem de Sarandí (2.ª sede)		1.200\$000	4.740\$000

XX - INSTRUÇÃO PÚBLICA

1 - Subvenção ao Colégio S. Vicente de Paula		1.800\$000	
2 - Idem às escolas municipais		50.200\$000	
3 - Idem às aulas estaduais		15.600\$000	
4 - Aluguel do prédio para o Grupo Escolar da cidade		2.400\$000	
5 - Verba destinada a melhoria			
Transporte	70.000\$000		675.082\$000

mentos do serviço de instrução pública

Transporte	70.000\$000	675.062\$000
	<u>4.540\$000</u>	<u>74.540\$000</u>

XXI - POLICIAMENTO

Pessoal:

1 - Carcereiro

2.640\$000

Material:

2 - Forragens e outras despesas com o policiamento

3.000\$000

3 - Conserios na Cadeia

1.000\$000

4.000\$000

6.640\$000

XXII - USINA ELÉTRICA

Pessoal:

1 - Engenheiro

10.800\$000

2 - Chefe de máquinas

5.088\$000

3 - Maquinistas (2 a 3:372\$000)

6.744\$000

4 - Maquinista auxiliar

2.400\$000

5 - Eletricista (1.º)

5.592\$000

6 - Idem (2.º)

3.960\$000

7 - Idem (3.º)

3.168\$000

8 - Guarda-linhas

3.360\$000

9 - Fiscal

3.960\$000

10 - Encarregado do depósito e oficina

3.960\$000

49.032\$000

Material:

11 - Melhoramentos e conservação da rede e usinas

55.968\$000

55.968\$000

105.000\$000

XXIII - DIVERSAS DESPESAS

a) Exercícios findos

Importância destinada à liquidação de dívidas desta natureza, pertencentes a exercícios anteriores

60.000\$000

b) Cemitério

Pessoal:

Transporte 60.000\$000

861.262\$000

	Transporte	60:000\$000	861:262\$000
	Zelador	2:112\$000	
	Material:		
	Melhoramentos, etc.	<u>500\$000</u>	2:612\$000
c) Eventuais			
	Despesas imprevistas		9:886\$000
d) Matadouro			
	Pessoal:		
	1 - Administrador	4:200\$000	
	2 - Zelador e carneador	2:880\$000	
	3 - Peões (3 a 1:920\$000)	5:760\$000	
	4 - Chauffeur	2:400\$000	
	Material:		
	5 - Gasolina, óleo, etc.	10:000\$000	
	6 - Consertos e melhoramentos	<u>1:000\$000</u>	26:240\$000
h) Britadeira e Fábrica de Mosaicos			
	Pessoal:		
	1 - Administrador	3:360\$000	
	Material:		
	2 - Lubrificantes e consertos	<u>640\$000</u>	4:000\$000
n) Próprios			
	1 - Consertos e seguros dos edifícios e próprios municipais	<u>4:000\$000</u>	<u>4:000\$000</u> 106:738\$000
XXIV - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS			
	1 - Reposição de calçamentos e passeios por conta de terceiros	2:000\$000	
	2 - Construção de calçamentos de pedras irregulares	<u>10:000\$000</u>	12:000\$000
XXV - RESTITUIÇÕES DE CAUÇÕES			
	Total Geral Rs.		<u>980:000\$000</u>

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 12 de dezembro de 1934.

Maximiliano de Almeida
Prefeito Municipal



20.171